

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 262/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 031/2025 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.843.023/0001-19, situada na Rua Morais e Castro, n° 203, Sala 201,202, bairro Passos, CEP 36.025-160, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 3075, autorização firmada pela autoridade competente da CESAMA página 3079 e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 4053/2024 (Dataged), LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 009/24, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O valor original da avença, constante no Contrato n° 031/2025, **passará de R\$ R\$7.064.848,47 (sete milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) a R\$ 7.057.554,70 (sete milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Contrato Inicial	Termo Aditivo		Valor Total
CT 031/25	Acréscimos	Decréscimos	
R\$7.064.848,47	R\$1.727.744,76	R\$1.735.038,53	R\$7.057.554,70
Percentual Acrescimento	24,46%		

CLÁUSULA SEGUNDA:

Por força da alteração, deverão ser apresentados os endossos das **garantias** previstas nas **Cláusula Sétima e nona** do contrato original

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Leonardo Mendes do Valle Gomes
MONTREAL CONSTRUÇÕES LTDA

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”